



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1508 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores a adaptar 10% (dez por cento) de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física do município e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores a adaptar 10% (dez por cento) de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física.

**§ 1º.** Os Centros de Formação de Condutores, para cumprir o previsto no “caput” deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição os referidos veículos.

**§ 2º.** O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Na adaptação dos veículos deverão ser instalados comandos manuais mecânicos de embreagem, freio e aceleração e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

**Art. 3º.** Os Centros de Formação de Condutores abrangidos pelo Art. 1º desta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação desta Lei, para cumprir sua exigência.

**Art. 4º.** Os Centros de Formação de Condutores que infringir o disposto nesta Lei ficam sujeitos à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro;

IV - Suspensão da licença;

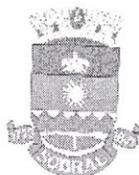
V - Cancelamento definitivo da licença.

**Parágrafo Único.** O valor da multa estabelecida neste artigo será atualizado, monetariamente, de acordo com o índice utilizado para atualização de dívidas relativas a tributos municipais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1374/15**  
Ref. Projeto de Lei nº 1896/15

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Formação de Condutores a adaptar 10% (dez por cento) de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física do município e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal